



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelo Poder Executivo Municipal, de Relatório Fiscal, de interesse público, nos termos que especifica, e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, até 30 dias antes do envio dos projetos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais, Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM referente ao semestre imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

Parágrafo único. O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM será publicado em área específica e exclusiva do “Portal da Transparência” constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 2º - O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM deverá conter as seguintes informações:

I - valores por tributo arrecadado no semestre anterior;

II - valores por tributo:

a) lançado;

b) parcelado;

c) inscrito na dívida ativa;

III - número de contribuintes:

a) adimplentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

b) inadimplentes;

IV - valores de renúncia fiscal por tributo;

V - valor arrecadado por bairro.

Art. 3º - O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM deverá apresentar informações sobre os valores cobrados de multas em razão do exercício do poder de polícia, contendo os seguintes dados:

I - modalidade de multa;

II - número de autuados;

III - bairro da ocorrência;

IV - valores por situação de pagamento:

a) lançado;

b) parcelado;

c) inscrito na dívida ativa.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 13 de junho de 2022.

Ricardo Longatti França

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal a ampliar a transparência dos dados relativos à arrecadação de tributos e multas no âmbito do Município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Não obstante, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com o máximo de transparência e zelo quando se trata da arrecadação de tributos, mas, principalmente, da participação da sociedade na forma em que os recursos públicos serão alocados. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir que toda a população de forma fácil e eficaz tenha acesso às especificações regionais da arrecadação tributária, bem como permita, nas audiências públicas, opinar sobre o uso dos recursos a serem propostos nas leis orçamentárias.

Nesta perspectiva, o Poder Público Municipal e a população de Indaiatuba só têm a ganhar com o disposto neste projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

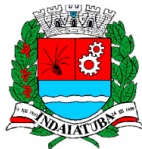
Por sua vez, o Projeto em apreço encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da Publicidade, Moralidade e Eficiência dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do Art. 37 da Constituição Federal. Sobre isso, Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da Publicidade: “Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. [...] Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando ‘imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado’”.

- Sobre o Princípio da Moralidade: “De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição”.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- Sobre o Princípio da Eficiência: “O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da ‘boa administração’. Esse último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa ‘do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto”.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada os gastos realizados pelo Poder Público, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 13 de junho de 2022.

Ricardo Longatti França

Vereador